



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

EMENDA

Emenda nº 01 ao PLL 0265/23 – PROC. Nº 0477/23

- Dá nova redação ao parágrafo único do art. 2º da Lei nº 13.640, de 29 de setembro de 2023, que passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo único. A execução do Programa de que trata o caput deste artigo fica vinculada à decretação de emergência ou calamidade pública, salvo o benefício disposto no inc. II do art. 3º e o disposto no inciso IV do art. 2º desta Lei."(NR)

- Inclui o inciso IV no art. 2º da Lei nº 13.640, de 29 de setembro de 2023, com a seguinte redação:

Art. 2º

IV - promover a capacitação, formação e aperfeiçoamento dos agentes políticos, servidores públicos e cargos em comissão, de forma continuada, com oferecimento de cursos especializados na atuação de situações de emergência ou calamidade pública.

JUSTIFICATIVA

Na noite de terça-feira, dia 16 de janeiro de 2024, a cidade foi atingida por um evento climático (tempestade), que desencadeou uma crise sem precedentes de fornecimento de energia elétrica, desabastecimento de água e quedas de árvores.

Eventos climáticos desta natureza têm se tornado recorrentes e isso gera preocupação crescente em relação à preparação e resposta eficiente diante de desastres naturais que, infelizmente, podem acometer nosso município.

Nesse contexto, uma iniciativa que considero de extrema relevância para a segurança e bem-estar de nossa comunidade é a implementação de um curso de formação destinado aos agentes públicos (agentes políticos, servidores públicos, cargos em comissão etc.).

Tais cursos podem ser ministrados pela Defesa Civil municipal, estadual ou pelo próprio corpo de bombeiros do Estado do RS, em parcerias.

Entendo que é dever de toda a coletividade a ajuda humanitária em eventos climáticos e de desastres, sendo ainda maior a responsabilidade dos agentes públicos, atuando como voluntários a serviço do cidadão. Investir na formação e aperfeiçoamento deles é, portanto, um passo essencial para fortalecer nossa capacidade de resposta diante de desafios inesperados.

Ver. Jessé Sangalli (Líder da Bancada do Cidadania)



Documento assinado eletronicamente por **Jesse Sangalli de Mello, Vereador(a)**, em 04/03/2024, às 14:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0706912** e o código CRC **A1B4F875**.